



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

OAB-PE
fls. 33

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA DENOMINADA
"ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Pelo presente instrumento particular, Roberta Leonor Barros Bezerra, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº 14.400, portador do CPF nº 010.177.584-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, na cidade de Sousa, Estado do Paraíba, CEP nº 58.808-003, Telefone (83) 9.9359 7857; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, na cidade de Sousa, Estado do Paraíba, CEP nº 58.808-003; endereço eletrônico de e-mail: robertaleonor@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as atividades desta sociedade na data da assinatura deste termo.

DO CAPITAL SOCIAL



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

OAB/PE
Fls. 32

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 5 (cinco) quotas em iguais valores.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do PARAÍBA, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante,



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

OAB-PB
Fls. 35
VISTO

ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

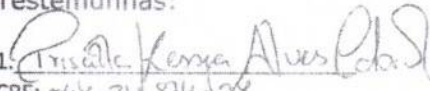
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Sousa/PB, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

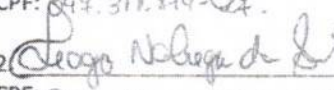
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sousa, PB, 11 de junho de 2018.


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
Advogado Titular

Testemunhas:

1. 
CPF: 044.311.894-24

2. 
CPF: 098.279.794-28



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ROBERTA LEONOR
BARROS BEZERRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

1

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob nº de CNPJ: 37.837.499/0001-19, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº sob nº de inscrição 838 com sede na rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Jardim Brasília, Sousa-PB, CEP: 58.808-003, neste ato representada pela sra. **Roberta Leonor Barros Bezerra**, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº 14.400, portador do CPF nº 010.177.584-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, na cidade de Sousa, Estado do Paraíba, CEP nº 58.808-003, resolve alterar seu ato constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: altera-se o endereço da empresaria para Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, térreo, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 58.808-305, cidade de Sousa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da empresa para a Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 58.808-305, cidade de Sousa-PB.

Sousa-PB, 26 de julho de 2023.

Roberta Leonor Barros Bezerra
Empresaria

Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01017758492	ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 09:06 SOB N° 20230004410.
PROTOCOLO: EM 01/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312566888. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB838.
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2023
www.redesim.pb.gov.br



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ROBERTA LEONOR
BARROS BEZERRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

1

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob nº de CNPJ: 37.837.499/0001-19, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº sob nº de inscrição 838 com sede na rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Jardim Brasília, Sousa-PB, CEP: 58.808-003, neste ato representada pela sra. **Roberta Leonor Barros Bezerra**, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº 14.400, portador do CPF nº 010.177.584-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, na cidade de Sousa, Estado do Paraíba, CEP nº 58.808-003, resolve alterar seu ato constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: altera-se o endereço da empresaria para Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, térreo, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 58.808-305, cidade de Sousa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da empresa para a Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 58.808-305, cidade de Sousa-PB.

Sousa-PB, 26 de julho de 2023.

Roberta Leonor Barros Bezerra
Empresaria

Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01017758492	ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 09:06 SOB N° 20230004410.
PROTOCOLO: EM 01/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312566888. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB838.
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2023
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome:
 ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Patrono:
 RAIMUNDO ROBERTO SILVA BEZERRA
 ADEMILDA BARROS BEZERRA

Patrono:
 PATOS-PB

RG:
 2.843.888 - SSP/PB

CPF:
 010.171.884-82

Assinatura:
 28/03/2009

Validade:
 01/07/2012

Observações:

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07787000

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13, III, da Lei nº 8.063/90)

Assinatura do Portador:
 [Assinatura]

Observações:

Bar Code:

DOCTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

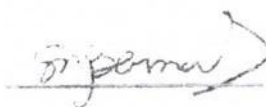
A ESJUS e a UMSA parabenizam você, Doutorando (a) **ROBERTA LEONOR** conclusão dos créditos do curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, com início em Janeiro de 2010 e término em Julho de 2011.*



Dr. Ricardo Balestra

Diretor do Doutorado

UMSA



Dr. Sara Bernardes

Diretora-Presidente

ESJUS



Dr. Joaquim Miranda

Coordenador Acadêmico

ESJUS



Dr. Clás Bernardes

Coordenador Geral

ESJUS



* Para obtenção do título de Doutor é necessária a aprovação nas avaliações durante o curso e defesa da tese, em até três anos, na UMSA.



Universidad del Museo Social Argentino
DOCTORADO EN DERECHO Y CIENCIAS SOCIALES

PROJETO DE Tese

**DESBUROCRATIZAÇÃO, PELA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PELOS ÓRGÃOS
ADMINISTRATIVOS**

Roberta Leonor Barros Bezerra
robertaleonor@yahoo.com.br

agosto de 2013

Sumario

1. Introdução.....	Erro! Indicador não definido.	3
2. Delimitação do estudo		6
3. Relevancia.....		13
4. Estado de conhecimento		15
5. Marco teórico		16
6. Objetivos.....		16
7. Metodologia		19
8. Cronograma.....		23
Bibliografia.....		24

1. Introdução

O tema a ser desenvolvido nesse trabalho científico se move em torno da prestação do serviço público pelos órgãos administrativos, ou seja, como o serviço público esta sendo prestado à população, como os benefícios do Estado estão chegando aos cidadãos. Muitos são os problemas enfrentados pelos países no mundo em diversas áreas como: economia, educação, saúde, segurança, desenvolvimento sustentável, ambiental, entre outros. E em todas as áreas possíveis e imaginárias que se busque uma solução face aos problemas mundiais o Estado/Governo está diretamente ligado a fatos geradores desses problemas, afinal é o Estado o responsável por gerir os atos administrativos, os recursos públicos em prol do povo, é responsabilidade do Estado trabalhar diuturnamente na busca de resultados positivos na elucidação dos dilemas envolvidos da população dos países.

Diante dos problemas sociais, de sua existência, segue a luta para obtenção de resultados que os diminua ou os extinga, por meio de ações do Estado. Na tentativa de atingir esse objetivo são gerados Atos Administrativos, uma vez que se trata de problemas sociais e é o Estado quem detém a competência para realizar, permitir ou conceder as ações que sejam concretizadas para tal fim. Assim, para que haja atitudes estatais leis devem ser respeitadas, regras públicas deverão ser seguidas, pois se o contrario ocorrer tais atos públicos serão nulos e o gestor de cada ente administrativo processado e penalizado. Essa então é a grande questão da tese, que para a ocorrência de ações do Estado que venham solucionar problemas sociais deve se observar como a lei determina cada ato.

E é nesse momento que observada a legislação se analisa o quanto ela está eficiente ou não. Como se pode verificar a eficiência da lei diante dos problemas sociais, o quanto a burocracia existente na legislação esta ajudando ou atrapalhando o andamento das ações em benefício da sociedade. Será que as regras de leis antigas ainda hoje estão de acordo com os valores da

sociedade? Será que as leis ao longo do tempo se desenvolveram junto com a globalização, com a rapidez de informações através da informática? Em especial nesse trabalho se analisa a legislação para contratação de compras e serviços, como a lei de licitação no Brasil. Essas leis evoluíram junto com todo o desenvolvimento social e tecnológico?

Diante do caso podemos citar um exemplo: para se melhorar a segurança pública, de determinada região do país, foi verificado a necessidade de comprar novos carros para se obter um maior fluxo de policiais presentes nas ruas com veículo de maior velocidade e potência haja vista que os que existem estão velhos e não mais detêm qualidade motora de perseguir bandidos que estavam aumentando naquela determinada região. Visto o problema, e obtida uma forma de solucioná-lo parcialmente que é a compra dos carros novos, passa então o governo a realizar os atos necessários para a efetivação da compra dos veículos. Primeiro o responsável pela segurança pública deve verificar a lei de como deve se processar essa compra, observar ainda se a lei do orçamento do governo detém previsão dos valores referentes a essas aquisições, ainda, deve ser o processo formalmente autorizado pelo ordenador de despesa, para iniciar o processo de compra. Só após esses primeiros atos é que então será iniciado o processo de compra, processo de licitação obedecendo todos os prazos previstos em lei, para de acordo com regimento se verificar qual empresa será a vencedora para só após a assinatura de um contrato ocorrer a devida entrega dos veículos pela empresa vencedora ao Estado-Governo. Em todo esse processo de licitação atos e despachos juntamente com prazo e publicações são exigidos pela lei, e caso algum ato descumpra a essa lei a compra será a qualquer tempo anulada e os carros até devolvidos. E por mais tempo fica esperando a população pelo benefício da segurança.

As aquisições, contratações de serviços, obras, locações, enfim todos os atos realizados pelos órgãos públicos do Estado obedecem a leis predeterminadas, para cada contratação. Em diferentes países do mundo se tem uma lei específica para contratações e compras pelo poder público, nessa pesquisa usaremos como exemplo a Lei de Licitações e contratos do Brasil.

Assim, diante da burocracia da lei, que deve existir porque afinal burocracia esta ligada a obediência de regras, observaremos a eficiência dos

atos, até que ponto a burocracia da legislação que determina as ações do Estado-Governo estão beneficiando a população. Os atos do Estado no seu transcurso de procedimento burocrático beneficiam a população buscando prestar clareza nos seus atos? E quanto às ações governamentais estão ocorrendo em tempo adequado, rápido ou devagar? E a desburocratização da lei poderá aprimorar as ações sociais e beneficiar ainda mais a população, ou em nada faria diferença? Essa é a análise em questão.

Para maior percepção de um procedimento público até a conclusão de um ato que beneficie a população será nesse trabalho verificado procedimentos de compras e contratações, serão descritas as fases que são processadas em uma licitação até a contratação final, com exemplos de atos ocorridos no Brasil. Após a compreensão da realização desse processo público passará a analisar as questões reais que ocorrem nos órgãos públicos, se processando um elo de relação entre a lei e a prática dos atos públicos através das ações governamentais, sendo esses dados coletados por meio de entrevistas com funcionários públicos, empresas e sociedade civil. Será investigado como reagem os cidadãos quanto aos problemas sociais frente à necessária conclusão de processos de licitação.

O Problema Investigado será a eficiência da lei de contratação por licitação, se a burocracia das legislações está influenciando nas prestações dos serviços públicos. Nessa investigação serão realizadas entrevistas no intuito de constatar como a sociedade geral analisa o quanto a burocracia de leis de contratação e licitação interfere ou não na prestação do serviço público.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 22 de dezembro de 2007, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais a Roberta Leonor Barros Bezerra**, brasileira, nascida em 18 de julho de 1982, em Patos-PB, cédula de identidade nº 2645688 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 21 de fevereiro de 2008.

Roberta Leonor Barros Bezerra
Diplomado

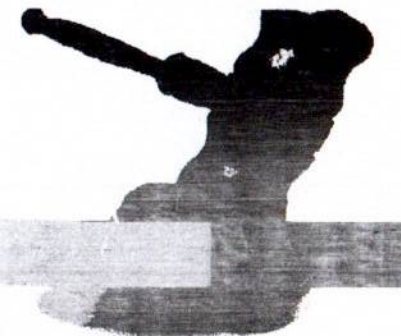

Coordenador de Controle Acadêmico
Clebert José Alves




Reitor
Thompson Fernandes Mariz

OPERACIONAL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2009

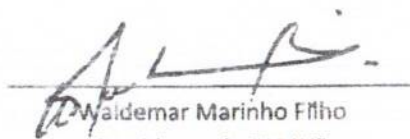


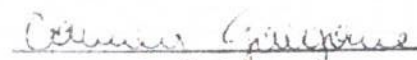
CERTIFICADO

Certificamos que Roberta Leonor Barros Bezerra participou do **VIII CURSO OPERACIONAL DE PREGOEIRO**, realizado pela FAMUP nos dias 15 e 16 de janeiro do ano em curso, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.




Waldemar Marinho Filho
Presidente da FAMUP


Camila Galgane
Instrutora

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

EDJA

Certificado

Conferido o presente certificado à Roberta Leonor Barros Bezerra, pela sua participação no II Curso Básico de Licitações realizado no dia 10 de Janeiro de 2009, com a Carga Horária de 08 Horas.

Ministrado Por Edjaneide P. Da Silva.



Edjaneide P. da Silva

08.520.434/0001-24
EDJA CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
Rua Onildo Queiroz, 174 - Brasília
CEP 58.700-390
PATOS - PB



FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



cidadecompras.com.br

PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que Roberta Leonor Barros Bezerra participou do V CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS e LEI COMPLEMENTAR 123, realizado pela FAMUP/CNM nos dias 11, 12 e 13 de março do ano em curso, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 13 de março de 2008.

Rubens Germano Costa
Presidente da FAMUP

CONSTANCIA GENERAL DE TITULO

Departamento de Posgrado

----- Se deja expresa constancia que Roberta Leonor Barros Bezerra, CI Nro. 2645688 SSP/PB, cursó y aprobó todas las materias correspondientes a la carrera **DOCTORADO EN CIENCIAS JURÍDICAS Y SOCIALES**, finalizando estos estudios con fecha 20/05/2021 encontrándose en trámite el título pertinente.-----

A pedido de la interesada, y para ser presentado ante quien corresponda, se extiende la presente en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires (República Argentina), a los veinte días del mes de octubre del año dos mil veintiuno.--

Para verificar la autenticidad de este documento ingrese a <http://mi.umsa.edu.ar/validar-documento/> y digite el código 663598-VVXM8



Departamento de Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**

concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em Licitações e Contratações Públicas

realizado no período de 16 de agosto de 2021 a 4 de março de 2024

com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

Guilherme Margel Montandon Saraiva

6DB56D2F32614FD...

FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018

Área de Conhecimento: DIREITO

Nome: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

CPF: 010.177.584-92

Informações de Registro do certificado:

Página de nº: 16018

Livro de nº: 123938

* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Departamento de Pós-Graduação: Janaina Dias Marçal

Secretária de Pós-Graduação: Thiago Andrade Oliveira Santos

DocuSigned by:

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

6DB56D2F32614FD...

Histórico Escolar
PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU



Aluno: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

CPF: 010.177.584-92

Curso_Turma: LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS_2021.1

Total de Horas Curso: 360 horas

Disciplina E Patrono	CH	Nota
O Planejamento da Licitação Jorge Ulisses Jacoby - Mestre	42	9,5
O Processo Licitatório Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	9,5
Licitações Especiais Murilo Jacoby - Especialista	56	9,5
Regimes Licitatórios Internacionais Rafael Sergio Oliveira - Mestre	14	9,5
Regime Jurídico dos Contratos Administrativos Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	9,5
Obras e Serviços de Engenharia Hamilton Bonatto - Mestre	28	9,5
Contratos Especiais, Convênios e Instrumentos Congêneres Jaques Reolon - Mestre	21	9,5
Parcerias Contratuais da Administração Pública Marcelo Bruto - Doutor	14	9,5
Sanções Administrativas e Medidas Anticorrupção Andersen Santana Pedra - Doutor	42	9,5
Metodologia da Pesquisa Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho - Doutor	45	-
Didática no Ensino Superior Laís Gomes Bergstein - Doutora	20	-
Média Final		9,5
Trabalho de Conclusão de Curso		Nota
Tipo: Monografia		
Tema: Os impactos dos maiores prazos trazidos pela nova lei nº 14.133/2021, acarretando discussão no quantum de burocracia processual nas licitações públicas		7,8

Forma de avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 05/04/2018.

DocuSigned by:

Guilherme Marzot Montandon Sarainha

8DB58D2F32B14FD0

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 718F85A653904663BB8799FCB5896E9B

Assunto: DocuSign: Licitações.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopelo (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Janaina Dias Marçal da Silva

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA
102 E - RECIFE

Recife, PE 50.030-140

janainamarcal@cers.com.br

Endereço IP: 179.238.217.220

Rastreamento de registros

Status: Original

14/03/2024 17:14:27

Portador: Janaina Dias Marçal da Silva

janainamarcal@cers.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

certificadopos@cers.com.br

OPERACIONAL

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

(IDB55D2F32514FD)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.100.68.19

Registro de hora e data

Enviado: 14/03/2024 17:14:28

Visualizado: 15/03/2024 10:54:48

Assinado: 15/03/2024 10:54:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2021 06:00:56

ID: 5d70d96b-6a96-4618-84d2-c9d16edd16b0

Nome da empresa: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

14/03/2024 17:14:29

Entrega certificada

Segurança verificada

15/03/2024 10:54:48

Assinatura concluída

Segurança verificada

15/03/2024 10:54:53

Concluído

Segurança verificada

15/03/2024 10:54:53

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Docusign.

Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: validator.docusign.com e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:
<https://www.docusign.com.br/legislacao>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos - Turma Sousa**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 06 e 07 de julho de 2023,
no município de Sousa - PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 07 de julho de 2023.


Conselheiro Adriano Alves Viana
Coordenador da ECOSIL


Georgete José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

participou do

Workshop Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 15 e 16 de março de 2023,
no município de Patos-PB, com carga horária de 12 horas/aula.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Conselheiro Antônio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP

Janeiro de 2009 - João Pessoa-PB

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) Roberta Leonor Barros Bezerra, participou do **"VIII CURSO OPERACIONAL DE PREGOEIRO"**, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 15 e 16 de janeiro do ano em curso na Faculdade IDEZ nesta capital, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.



Maria Gorete da Silva Brito
Secretária Executiva

**LEI COMPLEMENTAR
123**

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE PREGOEIROS**

11 de Março/08

12 e 13 de Março/08

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Sr.(a) **Roberta Leonor Barros Bezerra**, participou do "V CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS e LEI COMPLEMENTAR 123", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - **FAMUP** e Confederação Nacional de Municípios - **CNM**, nos dias 11, 12 e 13 de Março do ano em curso no Auditório da PBtur, nesta capital, com carga horária de 24 horas.

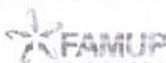
João Pessoa, 13 de Março de 2008.



Maria Gorete da Silva Brito
Secretária Executiva

FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba
R. Lauro Torres, 110 - Tambauzinho - J. Pessoa-PB - CEP 58.042-030 - C.N.P.J. 00.836.397/0001-02 - Fone: (83) 3044 - 7401

Realização:





PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01516 -B/2010

Patos - PB, 04 de maio de 2010.

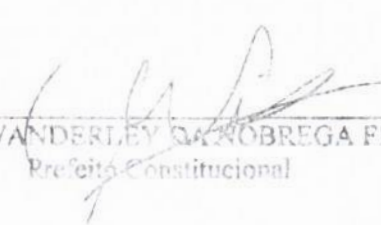
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Patos - PB, e Lei nº 2.192/95:

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) senhor (a) ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Nível III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS
Patos - PB, em 04 de maio de 2010.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/GP/Nº. 2151/2007

Em 20 de março de 2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município em vigor.

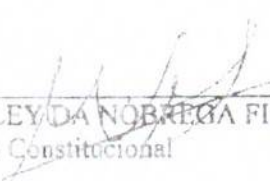
RESOLVE:

Art. 1º - **D E S I G N A R** as servidoras **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E NAIANNE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação deste município, para realizarem os processos licitatórios, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos - PB em 20 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 20 de março de 2007



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/GP/Nº. 2150/2007

Em 20 de março de 2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY**, pregoeira deste município, para também realizar os processos licitatório da modalidade pregão, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - **DESIGNAR** as servidoras **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E NAIANNE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, para comporem a Equipe de Apoio.

Art. 3º - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio avance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos - PB em 20 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 20 de março de 2007


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2726/2007 **Em 03 de dezembro de 2007**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, pregoeira deste Município, para também realizar os processos licitatório da modalidade pregão, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

II - DESIGNAR os servidores ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E GERALDO DOS SANTOS FILHO, para comporem a equipe de apoio.

III - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance de licitação Pregão, observados os prefeitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2007



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional